



Nota Técnica nº: 6/2023 - SES/GVEDT-03816

**Assunto: Critério de Notificação de Hepatites Virais**

**Contexto**

Solicita a ampla divulgação e estabelece Critérios de Notificação de Hepatites, que a Coordenação de Vigilância das ISTs, ao qual baseou-se em documentos normativos específicos, as recomendações atualizadas sobre os critérios de notificação disponíveis pelo SUS, orientando sobre as diretrizes de identificação e inserção no Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN segundo os critérios clínicos definidos.

Solicitamos providências no sentido de ampla divulgação e para conhecimento das áreas técnicas que conforme o guia de Vigilância Epidemiológica os Critérios de notificação para casos de Hepatites Virais;

De acordo com o [Guia de Vigilância em Saúde 5ª edição 2022](#)/Ministério da Saúde, as hepatites virais são doenças de notificação compulsória regular (em até 7 dias). Portanto, todos os casos confirmados e surtos devem ser notificados e registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), utilizando-se a Ficha de Investigação das Hepatites Virais. [Ficha de Notificação de Hepatites Virais](#)

*As fichas devem ser encaminhadas ao nível hierarquicamente superior ou ao órgão responsável pela vigilância epidemiológica:*

**Municipal Regional Estadual e Federal.**

Os critérios de definição de caso para notificação de Hepatites Virais devem ser observados de acordo com [NOTA INFORMATIVA Nº 55/2019-CGAE/DIAHV/SVS/MS](#). Assim os casos suspeitos e descartados não devem ser considerados para fins de notificação.

São critérios de definição de casos e passíveis de notificação, constando no Guia de Vigilância Epidemiológica de 2022, as seguintes Situações:

**Caso confirmado de hepatite B:**

- Indivíduo que apresente um ou mais dos marcadores reagentes ou exame de biologia molecular para hepatite B, conforme listado abaixo:
- HBsAg reagente (incluindo teste rápido reagente);
- anti-HBc IgM reagente;
- HBV-DNA detectável.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite B na declaração de óbito
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia específica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite B após investigação.

**Caso confirmado de hepatite C:**

- Indivíduo que apresente um ou mais dos marcadores reagentes ou exame de biologia molecular para hepatite C, conforme listado abaixo:
- Anti-HCV total reagente (incluindo teste rápido reagente);
- HCV-RNA detectável.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite C na declaração de óbito;
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia específica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite C após investigação;

**Caso confirmado de hepatite D:**

- Indivíduo confirmado para hepatite B, com pelo menos um dos marcadores abaixo:
- Anti-HDV total reagente;
- HDV-RNA detectável;
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite D na declaração de óbito.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia específica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite D após investigação.

Reiteramos que conforme orientação da área técnica do SINAN Estadual e Federal, os casos descartados (notificados a partir de 2015) podem ser retirados do banco de dados, já os casos inconclusivos devem ser mantidos até a definição da confirmação ou descarte.

Com a finalidade de fornecer em tempo oportuno, informações acerca de Hepatites Virais, a SES-Goiás disponibiliza o Painel de Indicadores Epidemiológicos, disponível no link [Painel de ISTs - SUVIDA](#), além de uma série de painéis atualizados em tempo real viabilizados pelo DATHI-Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis – MS [Painéis de indicadores e dados básicos MS](#).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos pelo telefone 32013596 ou pelo email: [vigilanciadasis@gmail.com](mailto:vigilanciadasis@gmail.com).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE SIQUEIRA TAVARES, Coordenador (a)**, em 02/10/2023, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 02/10/2023, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 03/10/2023, às 07:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52332509** e o código CRC **E011ADC1**.



Referência: Processo nº 202300010057566

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



SEI 52332509